



**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 180, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Estabelece os protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19 no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 178, de 31 de julho de 2020, que aprova os Protocolos de Proteção para prevenção do contágio por coronavírus, durante o período de transição para a retomada das atividades presenciais, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 179, de 31 de agosto de 2020, que estabelece o regime de trabalho em *home office*, temporariamente, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando que foram anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo medidas para retomada das atividades em certos municípios, sendo recomendável a manutenção do trabalho em regime *home office*;

Considerando que a equipe do CAU/SP vem trabalhando em um plano de retomada gradual das atividades, com base nas diretrizes estabelecidas pela OMS e Governos municipais e estadual, incluindo a aquisição de equipamentos e a realização de adaptações nas instalações da Sede e Escritórios Descentralizados da autarquia;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção, bem como de preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SP;

Considerando a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e à sociedade;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta; e

Considerando a possibilidade de se adaptar as atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/SP para serem realizadas em regime de trabalho remoto, na modalidade *home office*, temporariamente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os protocolos de proteção para prevenção do contágio por coronavírus no âmbito do CAU/SP, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, durante o período de transição para retomada das atividades presenciais de forma gradual, na forma do Anexo I da presente Portaria.



Art. 2º Os protocolos de proteção são de observância obrigatória por todos os indivíduos que frequentarem as dependências físicas do CAU/SP, incluindo a Sede e os Escritórios Descentralizados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa CAU/SP n.º 178, de 31 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

**José Roberto Geraldine Junior**  
Presidente do CAU/SP

*(Publicado no sítio eletrônico do CAU/SP em 31.08.2020)*



## ANEXO I

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CAU/SP N° 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta os Protocolos de Proteção para prevenção do contágio por coronavírus, durante o período de transição para a retomada das atividades presenciais, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o Decreto Municipal n° 59.473 de 29 de maio de 2020, que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual; e

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 179, de 31 de agosto de 2020, que estabelece o regime de trabalho em *home office*, estabelece os protocolos de proteção para prevenção do contágio por coronavírus, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os protocolos de proteção para prevenção do contágio por coronavírus, orientados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, durante o período de transição para retomada das atividades presenciais de forma gradual no CAU/SP.

Art. 2º Os protocolos de distanciamento físico e higienização pessoal geral, que serão adotados nas atividades presenciais no CAU/SP, seguirão as seguintes diretrizes e medidas:

I - Distância segura: manter a distância mínima entre pessoas de **1,5 metro em todos os ambientes**, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como idosos e pessoas com deficiência a serem atendidos.

II - Distanciamento no ambiente de trabalho: os empregados em atividade presencial deverão manter o distanciamento mínimo entre pessoas, devendo estar alocados em estações de trabalho com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os postos.

III - Barreiras físicas na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo: os postos de atendimento presencial serão equipados com divisórias transparentes, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

IV - Redução da circulação: deverá ser evitada a circulação de pessoas nas áreas comuns e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação ao público externo, deverá ser evitado ao máximo o acesso nos estabelecimentos e seus ambientes.



V - Uso de elevadores: os colaboradores e Conselheiros deverão respeitar as regras de higienização e distanciamento adotadas pelo condomínio. É recomendável evitar conversar dentro dos elevadores, onde os riscos de contágio são mais elevados. Ao acionar a botoeira com o andar desejado, se possível, higienizar imediatamente as mãos com álcool em gel.

VI - Contato físico: os colaboradores e Conselheiros deverão evitar tocar seus próprios olhos, boca e nariz e o contato físico com outras pessoas, tais como beijos, abraços e aperto de mão.

VII - Canais digitais: serão priorizados e estimulados o atendimento ao público por canais digitais, como telefone, vídeos, chats, e-mails em todas as atividades interativas.

VIII - Atendimento com agendamento de horário: os atendimentos presenciais serão realizados somente com agendamento de horário e com intervalos mínimos de 30 minutos.

IX – Uso obrigatório de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho. O acesso público às dependências do Conselho só será permitido com o uso de máscaras, salvo determinações contrárias das autoridades estadual e municipais. Os colaboradores e Conselheiros deverão utilizar máscaras no trajeto para o CAU/SP e residência, seja em transporte público ou individual e em lugares públicos. As máscaras deverão ser substituídas a cada duas horas e aquelas já utilizadas deverão ser acondicionadas em local apropriado para posterior higienização.

X - Uso de bebedouros e garrafas de chá e água: os colaboradores deverão, preferencialmente, utilizar suas próprias canecas, garrafas ou copos de água, de forma a reduzir o lixo de copos descartáveis. As pessoas deverão higienizar suas mãos antes e depois de usar os bebedouros.

XI - Higienização das mãos: os colaboradores e Conselheiros deverão lavar suas mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% no início das atividades, frequentemente ao longo do dia, principalmente antes e após o toque em objetos compartilhados de trabalho, maçanetas, interruptores e equipamentos comuns, bem como antes e depois de colocar a máscara.

XII - Dispensadores de álcool em gel: estarão disponibilizados nas dependências do Conselho diversos dispensadores de álcool em gel.

XIII - Manter portas abertas e ambiente arejado: as portas e janelas deverão permanecer abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Manter, se possível, o ambiente arejado.

XIV - Ar condicionado: será evitado o uso de ar condicionado.

XV - Objetos e materiais utilizados no atendimento presencial: os materiais e equipamentos utilizados para o atendimento público deverão ser higienizados antes e após o atendimento. Deverá ser disponibilizado um frasco de álcool em gel nas estações de atendimento, para que o profissional utilize após o contato com algum objeto.

XVI - Compartilhamento de aparelho telefônico: não poderá haver compartilhamento do aparelho no mesmo dia, devendo o usuário higienizar o aparelho no início e término do expediente.

XVII - Monitoramento de casos: a área de Gestão de Pessoas fará o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, incluindo as pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias.

XVIII - Redução do risco de contágio entre pessoas: os colaboradores e Conselheiros com suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19 deverão comunicar, respectivamente, o setor



de Gestão de Pessoas ou a Secretaria da Presidência do CAU/SP, para que as pessoas com quem tiveram contato nos últimos 14 dias sejam comunicadas e orientadas para as medidas preventivas e de proteção. As pessoas com suspeita de contaminação por Covid-19 e aquelas com diagnóstico confirmado deverão permanecer em *home office* ou afastadas por, no mínimo, 14 dias. Os colaboradores deverão apresentar atestado médico para afastamento.

XIX - Higienização de ambientes infectados: em caso de confirmação de caso de Covid-19, serão isolados os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

XX - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): os colaboradores terceirizados deverão utilizar os EPIs necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, atividades de copa e portaria.

XXI – Limpeza: deverão ser aperfeiçoados e reforçados os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros.

XXII – Tapetes e carpetes: a limpeza e higienização dos ambientes com tapetes e carpetes deverão ser intensificadas.

Art. 3º Deverão ser observadas as regras a seguir para ingresso nas dependências do CAU/SP, em caso de necessidade:

I – Colaboradores: caso verifiquem a presença de sintomas relacionados à Covid-19 e/ou apresentem temperatura corporal acima de 37,8°C, deverão comunicar ao gestor imediato a impossibilidade de comparecimento físico ao Conselho, devendo permanecer em *home office* e procurar serviços de telemedicina ou de saúde.

II – Conselheiros: caso verifiquem a presença de sintomas relacionados à Covid-19 e/ou apresentem temperatura corporal acima de 37,8°C, não deverão ingressar nas dependências do Conselho.

III – Público externo: será aferida a temperatura do indivíduo quando do ingresso na recepção do Conselho, sendo impedido de ingressar nas dependências caso apresente temperatura corporal acima de 37,8°C, recebendo orientação para procurar serviço de saúde.

Art. 4º As atividades externas e uso de veículos deverão seguir as diretrizes e medidas estabelecidas pelo CAU/SP:

I – Uso dos veículos:

- a) O usuário deverá higienizar o veículo nos pontos de contato com álcool 70%, como maçanetas, volante, alavancas, comando dos vidros, antes e após o seu uso.
- b) Os veículos em uso deverão ser lavados e higienizados semanalmente e, preferencialmente, deverão ser manobrados pelo próprio usuário.
- c) Os veículos de pequeno porte deverão ser utilizados por no máximo 2 (dois) usuários, sendo o motorista e um passageiro no banco traseiro.
- d) Os veículos deverão ser organizados e restritos a grupos menores de usuários, de modo a reduzir o número de pessoas a utilizar o mesmo veículo. Uma planilha com os nomes dos



usuários dos veículos por dia servirá para monitoramento de possíveis casos suspeitos e ações de contenção junto aos demais usuários do veículo nos últimos 14 dias.

- e) Todos os ocupantes deverão permanecer de máscaras no interior do veículo.

II - Atividades externas:

- a) As atividades externas, quando necessárias, deverão seguir os procedimentos de segurança e prevenção, como higienização das mãos, uso de máscara, protetor facial e distanciamento mínimo. No caso de visita ou fiscalização em obras, os colaboradores deverão utilizar os EPIs necessários.
- b) Os colaboradores também deverão ser submetidos aos protocolos sanitários e de segurança adotados pela empresa, órgão ou obra visitada, em prol da contenção da covid-19.

Art. 5º A comunicação interna contendo orientações de prevenção e cuidados diversos será realizada por meio de cartazes afixados nas dependências do CAU/SP e por meio informes eletrônicos.

Art. 6º Este Plano segue as recomendações dos órgãos de saúde, devendo sofrer alterações conforme o avanço do plano de retomada das atividades presenciais, adotando ou enrijecendo medidas em prol do combate ao coronavírus.

Art. 7º O Conselho disponibilizará os equipamentos de proteção individuais, material para higienização e adequações mobiliárias para favorecer o distanciamento mínimo de proteção.

Art. 8º O descumprimento das ações recomendadas no Plano estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, tendo em vista a importância das medidas para a preservação da saúde de todos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

**José Roberto Geraldine Junior**  
Presidente do CAU/SP